ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2020

"Dispõe sobre a continuidade das medidas de reestabelecimento do funcionamento do Poder Legislativo de Bertioga frente a flexibilização decorrente da fase amarela do covid-19 e dá outras providências".

Considerando a necessidade de adequação à nova fase de flexibilização da pandemia;

A Presidência da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas na letra C do parágrafo sétimo do artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga - Resolução 68/04, com suas alterações posteriores, com vistas a reestabelecer o regular funcionamento da Casa Legislativa neste novo período de flexibilização decorrente da fase amarela dentre o período em que ainda encontra-se vigente o estado de 'Calamidade Pública', declarado pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado através dos Decretos Estaduais nº 64.879/20 e nº 64.881/20, e pelo Governo Municipal através dos Decretos Municipais nº 3.319/20, 3.3221/20 e 3.327/20, determina que:

Artigo 1º – As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Bertioga serão retomadas presencialmente nos dias 04 e 18 de agosto e no dia 01 de setembro de 2.020.

Parágrafo Primeiro – Serão tomadas as providencias sanitárias necessárias para a participação dos Vereadores nas sessões ordinárias, que seguirão o ritmo regimental.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo nenhum óbice, problema ou determinação que qualifique o Município de Bertioga nas fases Vermelha ou Laranja do plano de retomada consciente do Estado de São Paulo, a partir do mês de setembro de 2.019 as sessões ordinárias passarão a ocorrer semanalmente.

Artigo 2º – Fica vedado durante o período em que persistir a pandemia a apresentação de moções em plenário, sendo permitida a cada parlamentar a confecção e encaminhamento diretamente de seu próprio gabinete, apenas de moções de parabenização e congratulações.

Parágrafo Primeiro – As moções cujo tema e finalidade não sejam as especificadas no caput deverão necessariamente ser referendadas pela mesa diretora.

Parágrafo Segundo – Cada Gabinete encaminhará cópia da moção citada no caput, já entregue ao seu destinatário, ao SETL para que seja feito o devido registro, até as 16 horas de cada terça-feira.

Parágrafo Terceiro – O Presidente da Câmara apresentará em cada sessão ordinária relatório acerca das moções apresentadas.

Artigo 3º – Os Vereadores terão o tempo de 07 (sete) minutos em cada sessão para apresentação de todos os seus trabalhos durante o expediente dos Vereadores.

Parágrafo Primeiro – O Vereador interessado em subscrever o trabalho de um outro Vereador levantará o braço, demonstrando essa intenção, cabendo ao Presidente declarar os interessados para fins de registro.

Parágrafo Segundo – O Vereador falará sempre de sua bancada, sendo vedado o acesso ao púlpito.

Artigo 4º – As sessões plenárias serão transmitidas pela Internet, na página do Facebook, sendo vedada a participação popular durante as sessões. .

Artigo 5º – Caberá ao Presidente a solução de qualquer dúvida referente ao presente Ato, quando do transcorrer da sessão plenária, respeitando as disposições regimentais e legais.

Parágrafo Único – O presente ato poderá ser modificado no que tange sua vigência e eficácia por outro, face eventual situação de fato ou de direito que o embase, o que se mostre de maior eficiência.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de julho de 2.020.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente